


MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Gestão

Central de Compras

Coordenação-Geral de Gestão de Atas e Contratos

Coordenação de Atas de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2021

A União, por intermédio do Ministério da Economia, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, em Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0051-14, por meio da Central de Compras – CENTRAL, da Secretaria de Gestão, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, consoante atribuições do art. 131 do Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019, neste ato representada pela Diretora, Lara Brainer Magalhães Torres de Oliveira, nomeada pela Portaria nº 10.853, de 04 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 06 de dezembro de 2019, portadora da matrícula funcional nº 1503583, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 18/2020**, publicado no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2021, Processo Administrativo nº 19973.100103/2020-51, RESOLVE registrar o preço da empresa indicada e qualificada nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação **de empresa especializada para prestação de serviços gerenciados de computação em nuvem, sob o modelo de cloud broker (integrador) de multi-nuvem, que inclui a concepção, projeto, provisionamento, configuração, migração, suporte, manutenção e gestão de topologias de serviços em dois ou mais provedores de nuvem pública** especificado(s) no item.1.2 do Termo de Referência, anexo I .do edital de Pregão nº 18/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Prestador do serviço (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)					
Extreme Digital Consultoria e Representações Ltda.					
CNPJ: 14.139.773/0001-68					
Endereço: R. José Versolato, 101, 12º andar - Sala 123, Centro, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09750-730					
Representante Legal: Fábio Machado de Miranda, CPF nº 028.333.577-70					
Telefone: : (21) 3190.1990					
E-mail: licitacoes@extremedigital.com.br					
LOTE ÚNICO					
ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)
1	26050	Serviços de Computação em nuvem – Infraestrutura como Serviço (IaaS)	Unidade de Serviço de Computação em Nuvem - USN	22.139.832	1,88
2	26069	Plataforma como Serviço - PaaS	Unidade de Serviço de Computação em Nuvem -	13.605.864	1,51

			USN		
3	26077	Software como Serviço - SaaS	Unidade de Serviço de Computação em Nuvem - USN	784.392	0,62
4	27081	Serviço de Gerenciamento e Operação de recursos em nuvem	Unidade - Instância gerenciada por mês	25.636	86,70
5	27081	Serviço de Migração de Recursos Computacionais	Unidade - Instância de Computação migrada	1.404	259,00
6	27081	Serviço de Migração de Banco de dados	Unidade - Instância de Banco de Dados migrada	616	255,00
7	3840	Treinamento	Unidade - Turma de treinamento	68	8.000,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será o Ministério da Economia, por meio da Central de Compras.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ID	ÓRGÃO	UASG
1	20202 - FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADM. PÚBLICA	114702 - ENAP-ESCOLA NACIONAL DE ADM.PÚBLICA/DF
2	26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	150002 - SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
3	26263 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	153032 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS/MEC/MG
4	26264 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO/RN	153033 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
5	26291 - FUND.COORD.DE APERF.DE PESSOAL NÍVEL SUPERIOR	154003 - MEC-FUCAPES-FUND.COORD.DE AP.NIV.SUPERIOR/DF
6	26283 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO G. SUL	154054 - FUNDAÇÃO UNIVERS.FEDERAL/MS
7	26266 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA	154359 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
8	26352 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	154503 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
9	26443 - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	155914 - EBSEH - FILIAL HOSP UNIV ALCIDES CARNEIRO
10	26409 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE MINAS GERAIS	158122 - INST.FED.DE EDUC.,CIENCIA E TECNOLOGIA DE MG
11	26408 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC. DO MARANHÃO	158128 - INST.FED.DE EDUC., CIENCIA E TEC. DO MARANHÃO
12	26424 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC.DO TOCANTINS	158131 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC.DO TOCANTINS
13	26405 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E	158133 - INST.FED.DE EDUC., CIENC. E

	TEC.DO CEARÁ	TEC.DO CEARÁ
14	26423 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE SERGIPE	158134 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE SERGIPE
15	26412 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG	158137 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG
16	26417 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DA PARAIBA	158138 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DA PARAIBA
17	26421 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE RONDONIA	158148 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE RONDONIA
18	26430 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.S.PERNAMBUCANO	158149 - INST.FED.EDUC.CIENC.E TEC.SERTÃO PERNAMBUCANO
19	26426 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO AMAPÁ	158150 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO AMAPA
20	26433 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO RJ	158157 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO R.DE JANEIRO
21	26419 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DO RS	158261 - INST.FED.DO RS/CAMPUS PORTO ALEGRE
22	26419 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DO RS	158263 - INST.FED.DO RIO GRANDE DO SUL/CAMPUS SERTÃO
23	26419 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DO RS	158265 - INST.FED.DO RS/CAMPUS CANOAS
24	26424 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC.DO TOCANTINS	158336 - INST.FED.DO TOCANTINS/CAMPUS PALMAS TO
25	26438 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE STA.CATARINA	158516 - INSTITUTO FEDERAL DE EDUC.CIENC.E TEC.DE SC
26	26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO	158565 - UNIV.DA INTEG.INTER.N.DA LUSOF.AFRO-BRASILEIRA
27	26439 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE SÃO PAULO	158578 - INST.FEDERAL DE SÃO PAULO/CAMPUS HORTOLÂNDIA
28	26419 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DO RS	158674 - INST.FED.DO RS/CAMPUS FARROUPILHA
29	26447 - UFOB - UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA	158717 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
30	25000 - MINISTERIO DA ECONOMIA	170008 - MF-PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL/DF
31	25000 - MINISTERIO DA ECONOMIA	170607 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
32	20603 - SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS	193028 - SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS/AM
33	30802 - DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL/MJ	200109 - MJ-DPRF-DEPART.DE POL.RODOVIARIA FEDERAL/DF
34	36000 - MINISTERIO DA SAUDE	250059 - INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA
35	36000 - MINISTERIO DA SAUDE	250110 - COORDENAÇÃO GERAL DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
36	36213 - AGENCIA NACIONAL DE SAUDE	253003 - AGENCIA NACIONAL DE SAUDE

	SUPLEMENTAR	SUPLEMENTAR/MS
37	36000 - MINISTERIO DA SAUDE	257003 - INSTITUTO EVANDRO CHAGAS
38	32210 - AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA	323028 - AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - DF
39	32205 - AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO	323031 - AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP - RJ
40	33206 - SUPERINT.NACIONAL DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR	333005 - COORDENAÇÃO GERAL DE PATRIMONIO E LOGISTICA
41	29000 - MINISTERIO DA INFRA-ESTRUTURA	390004 - COORD.GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
42	39250 - AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES	393001 - AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
43	44205 - AGENCIA NACIONAL DE AGUAS	443001 - AGENCIA NACIONAL DE AGUAS - ANA
44	95320 - ESTADO DO RIO DE JANEIRO	461701 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO
45	95120 - ESTADO DE MINAS GERAIS	461718 - SECRETARIA DE EST DE PLAN E GESTAO DE MG
46	53207 - SUPERINTENDÊNCIA DO DESENV. DO CENTRO OESTE	533018 - SUPERINTEND. DO DESENVOL. DO CENTRO-OESTE
47	55000 - MINISTÉRIO DA CIDADANIA	550005 - SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
48	14000 - JUSTICA ELEITORAL	70019 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA
49	81000 - MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS	810005 - COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA DO MDH
50	12000 - JUSTICA FEDERAL	90027 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL- SEC.1A.REG./DF
51	20101 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA	110120 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO DA ABIN/GSI/PR
52	24208 - INSTITUTO NAC.DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO-ITI	243001 - INSTITUTO NAC. DE TECNOLOGIA DA INFORMACÃO

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério da Economia.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. 5. VALIDADE DA ATA

5.1. **5.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, § 1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, § 1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

8.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

8.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, § 4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Brasília, maio de 2021.

LARA BRAINER MAGALHÃES TORRES DE OIVEIRA

Diretora

FÁBIO MACHADO DE MIRANDA

CPF: 028.333.577-70

Representante Legal da empresa Extreme Digital Consultoria e Representações Ltda.

CNPJ: 14.139.773/0001-68



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO MACHADO DE MIRANDA, Usuário Externo**, em 03/05/2021, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lara Brainer Magalhães Torres de Oliveira, Diretor(a)**, em 03/05/2021, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15404957** e o código CRC **6D9816F9**.

Referência: Processo nº 19973.100103/2020-51.

SEI nº 15404957



TJMG

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 3

NOTA JURÍDICA Nº 101, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

REF: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FIRMADA ENTRE A O MINISTÉRIO DA ECONOMIA E A EMPRESA EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. - POSSIBILIDADE.

À DIRSEP

Senhor Diretor-Executivo, em exercício

I - RELATÓRIO

O presente expediente cuida da análise quanto à possibilidade jurídica de adesão, por parte deste Tribunal, à **Ata de Registro de Preços nº 011/2021**, firmada entre o **MINISTÉRIO DA ECONOMIA** e a empresa **EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.** para a contratação dos serviços gerenciados de computação em nuvem.

O pleito em questão fora impulsionado pelo Pedido SIAD nº 1031018 000199/2022 (evento 8609851).

Sendo esse o breve relatório, passa-se à análise acerca da possibilidade jurídica de se efetivar a mencionada adesão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

É preciso aludir, de início, que o Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos dispõe, em seu art. 15, especificamente no §3º, que o Sistema de Registro de Preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades.

Verifica-se, *in casu*, que a Ata de Registro de Preços a ser aderida foi firmada pelo **MINISTÉRIO DA ECONOMIA**, entidade vinculada ao Poder Executivo Federal, motivo pelo qual se torna necessário analisar as normas específicas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços em comento.

No âmbito Federal, o Sistema de Registro de Preços é regulamentado, atualmente, pelo **Decreto nº 7.892 de 23.01.2013**, o qual assim dispõe acerca da adesão:

CAPÍTULO IX

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 1º-A A manifestação do órgão gerenciador de que trata o § 1º fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 1º-B O estudo de que trata o § 1º-A, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 4º-A Na hipótese de compra nacional:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não excederão, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes; e

II - o instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

~~§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.~~ (Revogado pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

§ 9º-A Sem prejuízo da observância ao disposto no § 3º, à hipótese prevista no § 9º não se aplica o disposto nos § 1º-A e § 1º-B no caso de órgãos e entidades de outros entes federativos.

§ 10. É vedada a contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação por meio de adesão a ata de registro de preços que não seja:

I - gerenciada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; ou

II - gerenciada por outro órgão ou entidade e previamente aprovada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 11. O disposto no § 10 não se aplica às hipóteses em que a contratação de serviços esteja vinculada ao fornecimento de bens de tecnologia da informação e comunicação constante da mesma ata de registro de preços.

Desta feita, com fulcro na norma federal supracitada, esta Administração encontra-se adstrita à observância do procedimento

estabelecido para a pretensão adesão, o que será objeto de análise no presente estudo.

De início, cabe averiguar a **vigência** da citada Ata de Registro de Preços à qual se pretende aderir. Vejamos o que dispõe o seu subitem 5.1 (evento 8488438):

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

Conforme se observa deste mesmo documento, a referida ARP foi assinada em 03 de maio de 2021. Não tendo ainda decorridos os 12 meses, contados de 03/05/2021, é de se inferir que a **ARP nº 011/2021** se encontra ainda vigente.

Resta cumprido, portanto, o requisito mencionado no *caput* do art. 22, outrora colacionado.

Acerca do gerenciamento, o item 4 do Edital do **Pregão Eletrônico nº. 018/2020**, que deu origem à mencionada ARP, trouxe as seguintes disposições (evento 8488438):

4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério da Economia.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

Em observância a tal preceito, é de se registrar que a empresa beneficiária da Ata, **EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, manifestou-se expressamente pela possibilidade de atendimento ao pleito do Tribunal (eventos 8617213 e 8650394).

A entidade Gestora da Ata, **MINISTÉRIO DA ECONOMIA**, colocou-se também de acordo com a solicitada adesão, como se vê pelo teor da mensagem eletrônica constante do evento 8650375.

No tocante aos **preços**, assim se manifestou a GEOPE (8713984):

(...)

Durante a busca de soluções para os estudos de análise de viabilidade do projeto para a continuidade dos serviços de sustentação e suporte da Solução Informatizada, registrado no processo SEI 0234743-49.2022.8.13.0000, foi identificada a ARP nº 11/2021 do Ministério da Economia firmado junto a empresa Extreme Digital Consultoria e Representações Ltda, esta ata que possui uma ampla gama de serviços em nuvem, modelo de utilização e remuneração flexível e atende plenamente aos requisitos da contratação pretendida para o item de infraestrutura (sustentação e disponibilidade) para a Solução Informatizada, sejam em quantidades, sejam em especificação e cuja adesão ao invés de um processo licitatório trará vantagens principalmente econômicas à contratação, como descritos na Estratégia de Contratação e nos estudos da Análise de Viabilidade, onde consta na fls. 91 do evento 8650526, a economia da solução de infraestrutura em nuvem frente ao modelo atualmente praticado no Tribunal pode ser superior aos **quatro milhões de reais**.

(...)

Às fls. 90 e 91 da Análise de Viabilidade (8650526) - esta última referenciada na citação supra, encontram-se as seguintes informações:

Comparativo de custos dos serviços de suporte e sustentação das ferramentas HP/Micro Focus

	TJSP Custos 7º Termo Aditivo Maio/18			TJMG		
	R\$	CT	IT2B	R\$	Nova contratação	Nova contratação
Ferramenta – Infra	554.661,45	113/2015	IT2B	64.696,67		
Ferramenta – Suporte especializado				191.642,72		
	R\$ 554.661,45			R\$ 256.339,39		

Comparativo de custos de todos os serviços

	TJSP Custos 7º Termo Aditivo Maio/17			TJRJ Formação de custos - CT 003/208/2014			TJMG		
	R\$	CT	IT2B	R\$	CT 003/208/14	IT2B	R\$	Nova contratação	Nova contratação
Ferramenta - Infra							64.696,27		
Ferramenta – Suporte especializado							194.226,42		
Central de Serviços	3.209.706,08	113/2015	IT2B	1.970.334,43	003/208/14	IT2B	160.294,11	CT 182/2012	IT2B
Command Center + NOC							37.742,38 *	6º TA 181/2016	CIMCORP
Field Service							697.989,63 *	CT 296/2019	WynTech
	R\$ 3.209.706,08			R\$ 1.970.334,43			R\$ 1.154.949,21		

* Valores com aplicação de glosas

6.7 Comparação entre as Soluções

Solução	Vantagens	Desvantagens	Riscos	Prazo implantação	Orç. estimado
Solução 01	Solução já conhecida e implementada no Tribunal desde 2011	- Necessidade de transição contratual (mínimo 90 dias); - Maior custo (infraestrutura física da contratada alocada no ambiente do Tribunal) - Processo administrativo complexo (mínimo 6 meses);	- Atraso na entrega e instalação da infraestrutura física em razão de diversos fatores como problemas de fornecimento em consequência de impactos da pandemia e conflitos na Europa; - Processo licitatório frustrado ou deserto pela falta de licitantes interessados ou habilitados; - Redução da qualidade da prestação dos serviços no início do contrato	Abril/2022	R\$ 10.156.268,7
Solução 02	- Menor tempo de transição contratual (mínimo 30 dias) - Infraestrutura em nuvem - Menor custo - Maior flexibilidade - Melhor gerenciamento	- Processo administrativo complexo (mínimo 6 meses); - Risco de perda de qualidade na execução do início do contrato.	- Impossibilidade de adesão a ARP do Ministério da Economia por negativa do órgão ou falta de saldo da ata - Processo licitatório frustrado ou deserto pela falta de licitantes interessados ou habilitados - Redução da qualidade da prestação dos serviços no início do contrato	Maior/2022	R\$ 6.000.481,22

É de se inferir, portanto, que a área técnica logrou êxito ao demonstrar a vantajosidade econômica advinda da pretendida adesão.

No que pertine ao **quantum** dos itens a serem adquiridos, infere-se, que os quantitativos pretendidos não ultrapassam aqueles registrado na **ARP nº 011/2021**. Vejamos:

Item	Descrição / Especificação	Quantidade Registrada	Quantidade Solicitada
1	Serviços de Computação em nuvem – Infraestrutura como Serviço (IaaS)	22.139.832 USN	308.293
2	Plataforma como Serviço - PaaS	13.605.864 USN	601.804
3	Software como Serviço - SaaS	784.392 USN	20.880
4	Serviço de Gerenciamento e Operação de recursos em nuvem	25.636 unidades	528
5	Serviço de Migração de Recursos Computacionais	1.404 unidades	18
6	Serviço de Migração de Banco de dados	616 unidades	4
7	Treinamento	68 unidades	1

Em relação ao disposto no **Acórdão TCU nº 248/2017**, pode-se inferir que a GEOPE logrou trazer, por meio da **Manifestação 8713984**, a pertinência entre os requisitos, as restrições e especificações, constantes do **Edital do PE nº 18/2020**, e as necessidades deste Sodalício (item 1 da Manifestação), bem como as justificativas do quantitativo solicitado nesta adesão (item 2 do referido documento).

[1] **Acórdão 248/2017 - Plenário**: Licitação. Registro de preços. Adesão à ata de registro de preços. Justificativa. Quantidade. Restrição. Requisito. Especificação técnica. Na condição de participante, bem como de adquirente não participante (mediante adesão), em licitações pelo Sistema de Registro de Preços, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal **devem fazer constar do processo administrativo de contratação, além de justificativa sobre os quantitativos solicitados, justificativa acerca da pertinência dos requisitos, restrições e especificações dispostos no edital às suas necessidades e peculiaridades, em obediência ao art. 6º, caput, do Decreto 7.892/2013 c/c artigos 3º, caput, e 15, § 7º, incisos I e II, da Lei 8.666/1993.** (Grifou-se)

III - CONCLUSÃO

De todo o exposto, opina esta Assessoria, s.m.j., pela possibilidade jurídica da adesão à **Ata de Registro de Preços nº 011/2021**, firmada entre o **MINISTÉRIO DA ECONOMIA** e a empresa **EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.** para a contratação dos serviços gerenciados de computação em nuvem, perfazendo um valor total de **R\$1.560.720,08 (um milhão, quinhentos e sessenta mil, setecentos e vinte reais e oito centavos)**.

É este o parecer que submeto à elevada e criteriosa consideração de Vossa Senhoria.

Tula Fernanda Barbosa de Castro Veado Ribeiro

Assessor Jurídico I – ASCONT

Kelly Soares de Matos Silva

Assessor Jurídico II – ASCONT

DECISÃO DA DIRSEP

Aprovo a Nota Jurídica nº 101/2022 (8688869), pelos seus lícitos fundamentos.

Submeto o presente ato à aprovação da Exm^a. Sr^a. Juíza de Direito Auxiliar da Presidência, Dra. Rosimere das Graças do Couto, conforme Portaria TJMG n.º 4.158/PR/2018, de 02 de julho de 2018.

Na hipótese de acolhimento deste opinativo, sugere-se remessa do presente processado à GECOMP, para providências cabíveis, com a devida urgência.

Henrique Esteves Campolina Silva

Diretor-Executivo – DIRSEP, em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Esteves Campolina Silva, Diretor(a) em Exercício**, em 18/04/2022, às 11:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Soares de Matos Silva, Assessor(a) Jurídico(a)**, em 18/04/2022, às 11:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Tula Fernanda Barbosa de Castro Veado Ribeiro, Assessor(a) Judiciário(a)**, em 18/04/2022, às 11:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **8688869** e o código CRC **914EC8B3**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AV Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12

DECISÃO PRESIDÊNCIA/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP Nº 13036 / 2022

Nos termos da Nota Jurídica ASCONT n.º 100/2022 (8688869), ratifico a adesão à **Ata de Registro de Preços do n.º 011/2021**, firmada entre o **MINISTÉRIO DA ECONOMIA** e a empresa **EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, para a contratação dos serviços gerenciados de computação em nuvem, perfazendo um valor total de **R\$1.560.720,08 (um milhão quinhentos e sessenta mil setecentos e vinte reais e oito centavos)**.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Rosimere das Graças do Couto

Juíza Auxiliar da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Rosimere das Graças do Couto, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 18/04/2022, às 17:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **8803002** e o código CRC **13263275**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

CONTRATO Nº CT. 110/2022

GECONT/CONTRAT

Ct. nº. 110/2022 (SIAD nº. 9332159)

CONTRATO

de prestação de serviços que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a empresa **EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena nº. 4.001, CNPJ nº. 21.154.554/0001-13, a seguir denominado apenas **TRIBUNAL**, neste ato representado pela Juíza Auxiliar da Presidência, ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 4.874/PR/2020, de 03 de julho de 2020 e alterações posteriores, e a empresa **EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, com sede em São Bernardo do Campo/SP, na Rua José Versolato, nº. 101, 12º andar, Bairro centro, CNPJ nº. 14.139.773/0001-68, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por seu Procurador, Sr. FABIO MACHADO DE MIRANDA, CPF nº. 028.333.577-70, celebram o presente Contrato, decorrente do **Processo SISUP nº. 257/2022 - Processo SIAD nº. 199/2022 – Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 11/2021 - Pregão Eletrônico nº. 18/2020, Processo nº. 19973.100103/2020-51 - Ministério da Economia**, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº. 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e às cláusulas deste.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, **de empresa especializada para prestação de serviços gerenciados de computação em nuvem, sob o modelo de cloud broker (integrador) de multi-nuvem, que inclui a concepção, projeto, provisionamento, configuração, migração, suporte, manutenção e gestão de topologias de serviços em dois ou mais provedores de nuvem pública**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	CATSER	CATMAS	Descrição / Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total - Contrato de 24 meses

1	26050	100137	Serviços de Computação em nuvem – Infraestrutura como Serviço (IaaS)	308.293	R\$ 1,88	R\$ 579.590,84
2	26069	100145	Plataforma como Serviço - PaaS	601.804	R\$ 1,51	R\$ 908.724,04
3	26077	100153	Software como Serviço - SaaS	20.880	R\$ 0,62	R\$ 12.945,60
4	27081	100161	Serviço de Gerenciamento e Operação de recursos em nuvem	528	R\$ 86,70	R\$ 45.777,60
5	27081	100170	Serviço de Migração de Recursos Computacionais	18	R\$ 259,00	R\$ 4.662,00
6	27081	100188	Serviço de Migração de Banco de dados	4	R\$ 255,00	R\$ 1.020,00
7	3840	6920	Treinamento	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é **24 (vinte e quatro) meses**, contado a partir da data de sua última assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60(sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.1. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.560.720,08 (um milhão, quinhentos e sessenta mil setecentos e vinte reais e oito centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos

à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária nº. **4031.02.061.706.2025.3.3.90.40.02** ou de outra que vier a ser consignada para este fim.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

7.2. A CONTRATADA deverá entregar na **Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária - DIRFIN**, situada na Rua Gonçalves Dias, 1.260 – 9º andar em Belo Horizonte/MG, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da autorização de início dos serviços, comprovante de garantia na modalidade SEGURO GARANTIA no valor de **R\$ 46.795,59 (quarenta e seis mil setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, correspondente a 3% (três por cento) do valor deste ajuste, podendo ser acrescido em razão do disposto no subitem **7.3 e 7.4** deste Contrato, como forma de garantir a perfeita execução do seu objeto.

7.3. Será OBRIGATÓRIA a prestação de garantia adicional, caso ocorra o previsto no § 2º, do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.4. A vigência da garantia ofertada deverá abranger toda a vigência deste Contrato e seu valor corresponderá sempre a 3% (três por cento) do valor total contratual, ou seja, valor inicial mais os Termos Aditivos formalizados

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pelo **TRIBUNAL** conforme a seguir descrito:

8.2. Observando o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato, serão geridos por servidor efetivo ocupante do cargo de Gerente da **GETEC – Gerência de Infraestrutura Tecnológica** vinculada à **DIRFOR - Diretoria Executiva de Informática**, que designará formalmente o servidor efetivo a quem incumbirá a fiscalização contratual e a aferição qualitativa e quantitativa da execução do objeto contratado.

8.3. O acompanhamento e fiscalização deste Contrato pelo TRIBUNAL não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

8.4. Os gestores/fiscais deste Contrato devem acompanhar a regularidade fiscal da CONTRATADA perante o CAGEF, durante toda a execução contratual, tomando as providências cabíveis junto à mesma, caso a manutenção dessa regularidade seja alterada.

8.4.1. A regularidade referida neste subitem abrange também a verificação dos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA;
- d) Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

8.5. Os gestores/fiscais deste Contrato devem monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade da CONTRATADA, conforme regulamento próprio.

8.6. A forma de comunicação entre os gestores e/ou fiscais do TRIBUNAL e o preposto da CONTRATADA deverá ser realizada, preferencialmente, pelo SEI.

8.7. O gestor deste Contrato poderá solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à sua Integridade.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações do **TRIBUNAL** e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei federal nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei, conforme disposições da Resolução nº 880/2018 do Órgão Especial deste TRIBUNAL, que institui e regulamenta o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e do Manual do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, instituído pela Portaria nº 4.713/PR/2020 deste TRIBUNAL.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do **TRIBUNAL** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A rescisão contratual, no caso de a CONTRATADA praticar atos lesivos ao TRIBUNAL, será precedida do devido Processo Administrativo sancionatório e/ou Processo Administrativo de Responsabilização (Resolução nº 880/2018 deste TRIBUNAL).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do **TRIBUNAL**, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo **TRIBUNAL**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta do TRIBUNAL, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

15.2. A CONTRATADA deverá dar conhecimento aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, sobre o Programa de Integridade do TRIBUNAL e sobre as demais normas editadas por este TRIBUNAL sobre o tema.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

16.2. É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.3. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.3.1. Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

16.3.2. A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este TRIBUNAL.

16.3.3. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/2018.

16.4 A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao TRIBUNAL, titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018.

16.5 Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao **TRIBUNAL** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (“Diário Judiciário Eletrônico”).

18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam as partes este instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO
Juíza Auxiliar da Presidência

PELA CONTRATADA:

FABIO MACHADO DE MIRANDA
Procurador



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Machado de Miranda, Usuário Externo**, em 27/04/2022, às 18:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rosimere das Graças do Couto, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 28/04/2022, às 13:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **8709473** e o código CRC **93E7E5C2**.